Parecer nº 8/2024

Matéria: Projeto de Lei nº 9, de 2 de fevereiro de 2024.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Dispõe sobre a extinção e criação de cargos públicos, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Semy Mendes de Freitas, se reuniu extraordinariamente no dia 15 de fevereiro de 2024, com a presença de todos os membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 10, de 2 de fevereiro de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente com base nos dispositivos regimentais, reservou a si mesmo o direito de enunciar o parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a extinção e criação de cargos públicos, e dá outras providências, que se destina a criação do cargo de Coordenador de Cemitério em nossa estrutura administrativa municipal, com o objetivo de regularizar e fortalecer a gestão nesse setor, visando aprimorar o atendimento à comunidade.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei nº 10, de 2 de fevereiro de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, além de cumpridos todos os pressupostos de legalidade e constitucionalidade, e assim sendo, entendo pela possibilidade de tramitação da matéria em realce.

Desta forma, primando pelo cumprimento nos dispositivos do art. 34, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como de outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussão em reunião sobre a matéria, este Relator exara o presente **Parecer Favorável**, ao Projeto de Lei nº 10, de 2 de fevereiro de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a extinção e criação de cargos públicos, e dá outras providências.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais Membros da Comissão, que opinaram unanimamente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2024.

Semy Mendes de Freitas
Presidente/Relator

Samuel de Melo Freitas
Vice-Presidente

Hélio de Farias
Membro